



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

A Comissão Permanente de Licitação, requereu PARECER JURÍDICO á cerca da possibilidade da realização do 6º Termo aditivo do contrato de nº **20190306**, da Tomada de Preços nº 007/2019-PMP para aditivar o tempo do contrato em mais 60 (sessenta) dias.

A empresa alega atraso na entrega de materiais de construção e outros, por não ter conseguido concluir a obra dentro do prazo estipulado em contrato, e dos últimos 05 termos aditivos de 60 (sessenta) dias.

**É o relatório.**

**Passo a Fundamentação.**

Esta assessoria está tendenciosa a negar o seguimento do pedido do sétimo termo aditivo desta obra, já que a Administração Pública já aturou um ano e meio de atraso de uma obra que tem como valor global apenas R\$ 376.599,29 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos).

Claramente a empresa está forçando a continuação da presente obra para posteriormente requerer aditivos de valor e atualizações que não faria *jus*, se tivesse cumprido o cronograma físico-financeiro e terminado o empreendimento em 60 dias.

Por esses motivos, constitui motivo para rescisão contratual a lentidão no cumprimento do contrato, assim como o atraso exacerbado na execução do contrato, conforme preconiza o inciso III do Art. 78 da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

A empresa está prejudicando a Administração Pública e essa Assessoria não pode fechar os olhos para tamanho descaso com o contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

administrativo, fazendo com que a empresa seja punida por sua desídia de um ano e meio através de rescisão indireta.

**CONCLUSÃO**

Essa Assessoria Jurídica se posiciona no sentido de negar o direito a prorrogação do contrato administrativo **20190306**, fazendo com que o ordenador de despesa responsável pela contratação assine a rescisão indireta do contrato e realização de novo certame para finalização da obra.

Em caso de prejuízo constatado pela equipe de engenharia causada pela empresa, a mesma deverá ser responsabilizada civilmente, conforme Art. 70 da Lei nº 8.666/93,

É o Parecer.  
Salvo Melhor Juízo.

Placas-PA, em 22 de março de 2021.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
OAB/PA nº 15.670  
**Advogado**

